

CONTRATO 066/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOAO COSTA-PI.

O Município de Joao Costa – PI, através da Prefeitura Municipal com sede à Avenida 01 de Janeiro, SN, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **FJ DA SILVA ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS - CNPJ nº 42.232.475/0001-53**, Inscrição Estadual nº 196.927.323, situada na RUA JOAO CABRAL, 2328 – Acarape, Teresina, CEP 64.002-095, neste ato representado pelo Sr. Francisco José da Silva, residente e domiciliada na RUA JOAO CABRAL, 2328 – Acarape, Teresina, CEP 64.002-095, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Pregão Eletrônico Nº 015/2023 e Processo Administrativo Nº 063/2023 e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOAO COSTA-PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 106.442,42 (cento e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão incluídas todas as despesas de frete, transporte, tributos, horas extras, adicionais taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária ao perfeito fornecimento do objeto discriminado em Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

SEMUT:

PROJ/ATV: 26.782.0068.2012.0000

FINALIDADE: 1.500.00.999.000

CATEGORIA: 3.3.90.30.00

SEDUC:

SECRETARIA DE EDUCACAO – SEDUC

ENSINO FUNDAMENTAL:

PROJ/ATV: 12.361.0269.2042.0000

FINALIDADE: 1.540.01.999.000

CATEGORIA: 3.3.90.30.00

ENSINO INFANTIL:

PROJ/ATV: 12.365.0269.2033.0000

FINALIDADE: 1.500.00.200.000

CATEGORIA: 3.3.90.30.00

SMS:

PROJ/ATV: 10.301.0210.2050.0000

FINALIDADE: 1.500.00.300.000

CATEGORIA: 3.3.90.30.00

SMAS:

PROJ/ATV: 08.244.0166.2071.0000

FINALIDADE: 1.500.00.999.000

CATEGORIA: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- 7.1 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- 7.2 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;
- 7.3 Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- 7.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 7.5 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 7.6 Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.
- 7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato e seus anexos;
- 7.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
- 7.9 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Contrato e no contrato a ser firmado.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O fornecimento do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela CONTRATANTE.

8.1.1 Nos termos do § I do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pelo supracitado, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante

terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, ou de seus agentes e prepostos.

8.3 A Prefeitura Municipal de João Costa/PI, se reserva o direito de não receber o produto prestado em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de referência anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de João Costa/PI.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O prazo de pagamento contado a partir da data de recebimento da Nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de:

a) 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mediante nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento do item ou lote até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da multa aludida no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa e aplicar na CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, nos casos que ensejarem rescisão do Contrato na forma da lei;
- c) suspensão temporária ao direito de licitar com o município de João Costa/PI, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- d) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas b e c, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea a;

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento de qualquer um dos marcos contratuais descritos no Contrato, acarretará como penalidade a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, para cada marco não cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 Os serviços serão disponibilizados provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos, ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto no item 14.1., por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, “b”, c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

11.4 O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo

11.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar à impossibilidade do cumprimento do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da CONTRATADA;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretará modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas ‘a’ a ‘n’ desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e a legislação complementar; e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

14.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2023 e Processo Administrativo Nº 050/2023 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, Termo de Referência, bem como todas as correspondências entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

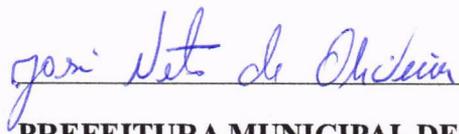
16.1 Este contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, ocorrendo as despesas por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

17.2 E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Costa-PI, 04 de julho 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA - PI

**F J DA SILVA
ARTIGOS DO
VESTUARIO E
ACESSORIOS:422
32475000153**

Assinado de forma digital
por F J DA SILVA ARTIGOS
DO VESTUARIO E
ACESSORIOS:4223247500
0153
Dados: 2023.07.11
10:54:35 -03'00'

FJ DA SILVA ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

42.232.475/0001-53

Francisco José da Silva

Id:07383C29860CFA7B



**DECRETO Nº 026/2023,
DE 15 DE JUNHO DE 2023**

"Dispõe sobre o reajuste do valor dos vencimentos dos servidores municipais do Município de João Costa/Piauí, especialmente para os que recebem como rendimento o salário mínimo nacional, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 90 - VI e XXVIII, combinado com o art. 107 - I, letra "j", ambos da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos pertinentes;

CONSIDERANDO que o Presidente da República através de Medida Provisória nº 1172/23 que reajustou o **salário mínimo nacional em R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) para a partir 1º maio;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuído, nos termos da Medida Provisória nº n° 1172/23 (que reajusta o valor do salário mínimo nacional a partir de 1º maio de 2023), a todos os servidores municipais que tenham como rendimento básico o **salário mínimo nacional, o valor de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) a partir do mês de maio deste corrente ano.**

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças autorizada a promover as alterações necessárias com a implantação nas folhas de pagamento e realizar os créditos nas contas de cada servidor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2023, devendo o Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei, de igual teor a este Decreto para o Poder Legislativo Municipal.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 15 de junho de 2023.

José Neto de Oliveira
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:01AB26480FE4FF9F



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 033/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: CLEUSA MARTINA DE SOUSA 93102569315, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.600.769/0001-90. Objeto: SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE FANTASIAS E ROUPAS JUNNAS SHORTS E CAMISAS, EM TECIDOS DIVERSOS. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Assinatura: 16/06/2023.

João Costa (PI), 16 de junho, 2023.

Prefeito Municipal

Id:125267EC725CFA3B



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

A Prefeitura Municipal de João Costa - PI, torna público para os licitantes e interessados a realização da licitação referente ao objeto em epígrafe: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOAO COSTA-PI.

Sistema: LicitNet - <<https://www.licitanet.com.br/>>

Data da sessão: 28/06/2023.

Horário: 09:00h

Telefone: (89) 3486-0122

E-mail: licitacoespmjc@gmail.com

Obtenção do edital: no departamento de licitação da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, localizada na Rua José Paulino de Oliveira S/N centro. João COSTA-PI, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos sistemas. tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e <https://www.licitanet.com.br>.

João Costa-PI, 14 de junho de 2023.

JUDÁ EVANGELISTA NUNES LEITE
Pregoeiro

Id:167C38558AFAFF78



AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

A Prefeitura Municipal de João Costa - PI, torna público para os licitantes e interessados a realização da licitação referente ao objeto em epígrafe: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOAO COSTA-PI.

Sistema: LicitNet - <<https://www.licitanet.com.br/>>

Data da sessão: 29/06/2023.

Horário: 09:00h

Telefone: (89) 3486-0122

E-mail: licitacoespmjc@gmail.com

Obtenção do edital: no departamento de licitação da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, localizada na Rua José Paulino de Oliveira S/N centro. João COSTA-PI, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos sistemas. tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e <https://www.licitanet.com.br>.

João Costa-PI, 16 de junho de 2023.

JUDÁ EVANGELISTA NUNES LEITE
Pregoeiro

Id:1518F197728B7C9B



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova
Corrente CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

Corrente-PI, 30 de Junho de 2023

Emenda Aditiva nº010 a LDO Proj 004 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2023 Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

SEMTAC

- Realização de Mutirão da Cidadania durante os festejos das comunidades;

Sala das sessões das Comissões da Câmara municipal, em 30 de Junho de 2023.

Gilmário Bastosa de Souza

Vereador autor- UNIÃO

APROVADO
Em 03/07/2023
VOTOS FAVORÁVEIS 10
VOTOS CONTRA 00
ABSTENÇÃO 00
FALTA
COM EMENDA Nº

Id:05D4F56B6D9D7C9D



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova
Corrente CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

Corrente-PI, 30 de Junho de 2023

Emenda Aditiva nº011 a LDO Proj 004 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2023 Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

SEMTAC

- Construção da sede própria do Conselho Tutelar;

Sala das sessões das Comissões da Câmara municipal, em 30 de Junho de 2023.

Neusa Val Nogueira

Vereadora autora-PP

APROVADO
Em 03/07/2023
VOTOS FAVORÁVEIS 10
VOTOS CONTRA 00
ABSTENÇÃO 00
FALTA
COM EMENDA Nº

Id:0E28963D9ED97BAC

Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

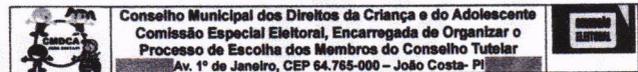
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 015/2023. Processo Administrativo nº 063/2023. Contrato nº 065/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: FJ DA SILVA ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS - CNPJ nº 42.232.475/0001-53. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOAO COSTA-PI. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 106.442,42 (cento e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Assinatura: 04/07/2023.

João Costa (PI), 04 de julho, 2023

Prefeito Municipal

Id:09FEC5D4863B7CDB



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Comissão Especial Eleitoral, Encarregada de Organizar o
Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar
Av. 1º de Janeiro, CEP 64.765-000 – João Costa- PI

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 006/2023

A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, de João Costa, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO, TORNA PÚBLICO**, a relação dos números de campanha dos candidatos aos cargos de Conselheiros Tutelares (quadrênio 2024-2028).

Nº	NOME	NUMERO DE CAMPANHA
01	Aline Santana Costa	555
02	José Nathan Rodrigues Pereira	234
03	Josival Pereira da Costa	888
04	Lucélia Gomes Ferreira	999
05	Luiz Carlos Mendes Piauilino	444
06	Mirian Vaz da Costa Valadares	125
07	Ramon Oliveira da Silva	666
08	Raniela Tavares da Silva	789
19	Thais Maria de Santana	333
10	Wesley Rodrigues Paulo	222

João Costa, 04 de julho de 2023.

Ana Regina Pereira Lima
Ana Regina Pereira Lima
PRESIDENTE DO CMDCA

João Vieira de Sá
João Vieira de Sá
PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO ELEITORAL

Neusa Gomes da Silva

Walberio Vieira de Carvalho

Tiago Gomes de Oliveira